



PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 72, de 2013, do Senador Ataídes Oliveira, que *dispõe sobre normas gerais aplicáveis aos serviços sociais autônomos instituídos pela União e dá outras providências*.

RELATOR: Senador **ARMANDO MONTEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega ao exame desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para análise de mérito, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 72, de 2013, de autoria do Senador Ataídes Oliveira.

A proposição dispõe sobre normas gerais aplicáveis aos serviços sociais autônomos instituídos pela União, na forma de um marco legal comum a essas diversas entidades (principalmente aquelas ligadas ao Sistema S), as quais são regidas, atualmente, por leis específicas.

Vazado em oito capítulos e 25 artigos, o PLS abrange disposições orçamentárias, contábeis e gerenciais que se destinam a enquadrar os serviços sociais autônomos às regras aplicáveis às entidades da administração pública. Assim, o projeto prevê, entre diversas inovações:

- a vinculação dos serviços sociais autônomos ao Ministério cuja área de competência guarde compatibilidade com seus objetivos institucionais;
- a aplicação da Lei de Licitações às contratações por eles realizadas;



SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

- a reversão do patrimônio à União, no caso da extinção de serviço social autônomo;
- a realização de processo seletivo, precedido por edital publicado no Diário Oficial da União, para a contratação de pessoal nessas organizações;
- a nomeação de dirigentes pelo Presidente da República, a partir de lista sêxtupla, indicada pela confederação do setor de atuação do serviço social autônomo, após aprovação prévia pelo Senado Federal;
- a vedação à recondução de dirigentes;
- a auditoria externa a cargo dos órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;
- a transparência contábil irrestrita; e
- a redução em 50% dos percentuais de repasses de recursos públicos originários de contribuições sociais e adicionais, recebidos pelos serviços sociais autônomos, às respectivas confederações.

De particular importância para a área da educação é a previsão de que os serviços prestados por esse tipo de organização sejam gratuitos, exceto quando a contraprestação pecuniária seja estritamente necessária para a viabilidade econômica da atividade desenvolvida, mediante justificação.

O prazo para a entrada em vigor da lei em que o projeto se transformar é de noventa dias. Além disso, os serviços sociais autônomos já existentes teriam até o primeiro dia útil do ano subsequente ao da publicação da lei para se adequarem às regras de prestação de contas, contratação, licitação e seleção de pessoal previstas na proposição.

Inicialmente distribuída apenas às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) e de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJ), o projeto foi remetido à CE por força do Requerimento nº 241, de 2013, de nossa autoria.



Na CMA, o PLS nº 72, de 2013, recebeu parecer pela rejeição, da lavra do Senador Ivo Cassol. Após a análise da CE, será apreciado em caráter terminativo pela CCJ.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, incisos I e III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão opinar sobre proposições que disponham sobre instituições educativas e culturais e de formação e aperfeiçoamento de recursos humanos. Assim, a matéria de que trata o PLS nº 72, de 2013, considerando o âmbito de atuação dos serviços sociais autônomos, é afeta às competências regimentalmente atribuídas a este colegiado.

De fato, as entidades do Sistema S têm-se destacado por sua notável atuação na educação profissional no País. Centradas nas necessidades do setor produtivo, essas instituições oferecem uma efetiva contribuição no sentido de formação e qualificação de mão de obra para as diversas áreas da economia, da indústria ao agronegócio, passando pelo setor de comércio, serviços, transporte e muitos outros.

Recentemente, por meio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), as ofertas de qualificação profissional por intermédio do Sistema S foram fortalecidas, tanto para a realização de cursos técnicos de nível médio quanto para a formação inicial e continuada de trabalhadores.

A excelência reconhecida no Sistema S está sendo acompanhada de medidas destinadas a ampliar a gratuidade de suas ações educacionais. Desde 2008, quando o Ministério da Educação firmou acordo com as quatro principais entidades do Sistema (SESI, SENAI, SENAC e SESC), a oferta de cursos gratuitos vem sendo ampliada, com o fito de alcançar, até 2014, dois terços da receita líquida compulsória que lhes é destinada.

Além disso, o setor não está isento da fiscalização do poder público. É consolidado o entendimento de que as verbas recebidas pelo Sistema S têm natureza parafiscal. Trata-se, portanto, de recursos públicos, submetidos à fiscalização pelos órgãos de controle interno tanto do Poder Executivo



SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

(Controladoria-Geral da União) quanto do Poder Legislativo (Tribunal de Contas da União).

Isso não significa, entretanto, que os serviços sociais autônomos, entidades de direito privado, parceiras do Estado na oferta de serviços tão relevantes como a educação profissional, devam se transformar em entes da administração pública, com iguais requisitos de funcionamento e gestão. Essa perspectiva acarretaria indiscutível engessamento da atuação dessas instituições, com resultados provavelmente fadados à ineficiência, à burocratização e à morosidade.

Nesse contexto, não vemos vantagens em unificar o marco regulatório dos serviços sociais autônomos, por meio de proposta que desconsidera as especificidades desses entes e procura igualá-los a entes públicos em sentido estrito, tal como faz o projeto em análise.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 2013.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2013

Senador Paulo Paim,
Presidente Eventual no Exercício da Presidência
Senador Armando Monteiro,
Relator